

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 41/2023

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 41/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Executivo a acrescentar ao Anexo II da Lei nº 909/2023 – Capítulo dos Cargos da Secretaria Municipal de Saúde, observações para quando forem ocupados por profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 31 de agosto de 2023.

Antonio Euládio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:

[Handwritten signatures of council members]

Travessa Francisco Freitas, nº 01 – Centro – CEP: 63740-000 – Novo Oriente/CE

TEL: (88) 3629-1122

E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com



Mensagem nº 37/2023 ao Projeto de Lei nº 41 /2023



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em **regime de urgência especial**, que visa **acrescentar observações** ao anexo II da Lei nº 909/2023 – cargos da **Secretária Municipal de Saúde**, para quando forem ocupados por profissionais de enfermagem.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do valor da remuneração dos profissionais de Enfermagem que exercem cargo de confiança, ao valor definido em lei federal, em específico, pela Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como readequar o valor das representações.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 22 de agosto de 2023.

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 31 / 08 / 23
Assinatura



Projeto de Lei Nº 41 /2023

Acrescentar ao anexo II da Lei nº 909/2023 - Capítulo dos cargos da Secretária Municipal de Saúde, observações para quando forem ocupados por profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

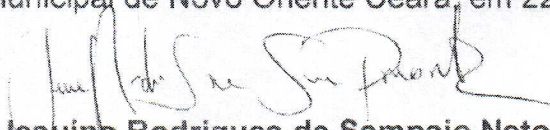
O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescentado ao anexo II da Lei nº 909/2023 - Capítulo dos cargos da Secretária Municipal de Saúde as observações em anexo, para quando os cargos forem ocupados por profissionais de Enfermagem, e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do município, suplementada se necessária.

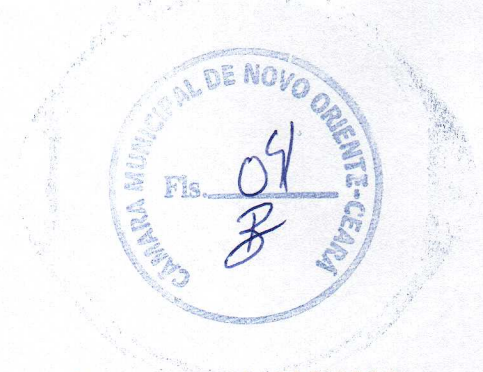
Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 22 de agosto de 2023.


Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente

APROVADO
EM 22 de 08 de 23
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84



Projeto de Lei Nº 41 /2023

Acrescentar ao anexo II da Lei nº 909/2023 - Capítulo dos cargos da Secretária Municipal de Saúde, observações para quando forem ocupados por profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescentado ao anexo II da Lei nº 909/2023 - Capítulo dos cargos da Secretária Municipal de Saúde as observações em anexo, para quando os cargos forem ocupados por profissionais de Enfermagem, e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do município, suplementada se necessária.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 31 de agosto de 2023.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
DN: cn=B.R. de Sampaio Neto, ou=AC SOLU7I Multipós v5, ou=20927130900162,
ou=Presencial, ou=Certificado PF-A3, cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2023.08.31 11:31:14 -03'00"

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente

APROVADO
EM 22 de 09 de 23
Antônio Eutácio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROCOLO
RECEBIDO EM: 31 / 08 / 23
Assinatura



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 2023

Anexo II - Projeto de Lei nº 41 /2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	Simb.	Quant.	Venc. Básico	Representação	Vencimento
DIREÇÕES					
Diretor (a) Geral do Hospital Municipal	EXE 06.1	01	1.100,00*	2.500,00**	3.600,00
Diretor (a) Geral da Atenção Básica	EXE 06.1	01	1.100,00*	2.500,00**	3.600,00
Diretor (a) de Enfermagem do Hospital Municipal	EXE 11	01	1.100,00*	2.000,00***	3.100,00
GERÊNCIAS					
Gerente Administrativo do Hospital Municipal	EXE 17	01	1.100,00*	1.400,00****	2.500,00
COORDENAÇÕES					
Coordenador (a) do Centro de Atenção Psicossocial Infantil	EXE 12	01	1.100,00*	1.900,00***	3.000,00
Coordenador (a) de atenção primária a saúde/SAMU	EXE 12	01	1.100,00*	1.900,00***	3.000,00
Coordenador (a) do Centro de Atenção Psicossocial	EXE 16	01	1.100,00*	1.500,00***	2.600,00
Coordenador (a) de Imunização	EXE 16	01	1.100,00*	1.500,00***	2.600,00
Coordenador (a) de Vigilância Epidemiológica	EXE 18.1	01	1.100,00*	1.300,00****	2.400,00
Coordenador (a) de Almoarifado Central da SMS	EXE 19	01	1.100,00*	1.200,00****	2.300,00

Quando os cargos marcados com “*” forem ocupados por profissionais da enfermagem, farão jus ao piso nacional + a representação correspondente a quantidade de asteriscos, conforme tabela abaixo.

**	R\$ 800,00
***	R\$ 600,00
****	R\$ 500,00

[Handwritten signature]

APROVADO
em 22 de 09 de 2023
Antônio Eduardo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF: 022.040.823-84





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

**Parecer ao Projeto de Lei nº
41/2023 de 31 de agosto de 2023,
originário do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 41/2023 de 31 de agosto de 2023 que “ACRESCENTA AO ANEXO II DA LEI Nº 909/2023 – CAPÍTULO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVAÇÕES PARA QUANDO FOREM OCUPADOS POR PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 50, inciso II e artigo 72, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 41/2023 de 31 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

Antônio Sivaldo de Lencina

Presidente

Relator

() A favor () Contra

Helio Rodrigues Coutinho

Vice-presidente

() A favor () Contra

Diano Leonardo Sousa

Membro

(X) A favor () Contra



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Parecer ao Projeto de Lei nº
41/2023 de 31 de agosto de 2023,
originário do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 41/2023 de 31 de agosto de 2023 que “ACRESCENTA AO ANEXO II DA LEI Nº 909/2023 – CAPÍTULO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVAÇÕES PARA QUANDO FOREM OCUPADOS POR PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

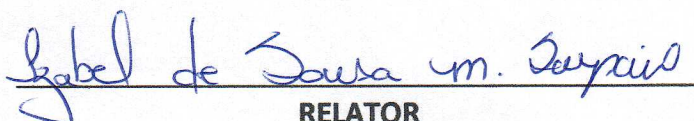
II – ANÁLISE

A matéria em suma trata da adequação de lei municipal no tocante a observação relativa a remuneração de cargos comissionados, quando ocupados por profissionais da enfermagem, que deverá obedecer ao piso da categoria recém implantado no Município de Novo Oriente, sendo mais uma conquista da classe laboral em menção. Inexistem reparos a matéria, sendo que a mesma atende ao interesse público, na medida em que regulamenta piso salarial para ocupantes de cargos comissionados na área da saúde, de importância ímpar para a coletividade.

III – VOTO

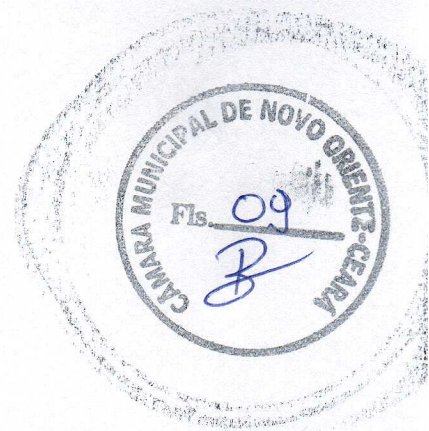
Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois relevante para o funcionamento da máquina pública municipal e obviamente atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.


RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2023, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 41/2023 de 31 de agosto de 2023 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

Zabel de Sousa m. Sampaio

Presidente

Relator

() A favor () Contra

Apelino Ferreira de Jesus

Vice-presidente

() A favor () Contra

Antônia Fria Batista Castro

Membro

() A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 41/2023

- | | | |
|---|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | AUSENTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 22 de setembro de 2023.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
OLIVEIRA: 02204082384

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente
Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84